MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

Processo Administrativo nr. 121/2025
Pregão Eletrônico RP nr. 121/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de pintura e serviços prediais.

Assunto: Parecer

Trata-se de procedimento via Pregão Eletrônico para registro de preços sob nr. 121/2025, objetivando "*Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de pintura e serviços prediais*", conforme dados, especificações e justificativas constantes do documento de formalização de demandas, termo de referência, estudo técnico preliminar, edital e seus anexos, com amparo na Legislação Civil vigente, Lei Federal nr.14.133/2021, *LC nr.123/2006,* Decr. Municipal 090/2022, eventuais alterações legais dos dispositivos citados, também respeitando disposições da 'LGPD' e demais legislações citadas no processo.

Ocorreu a abertura do processo administrativo, devidamente autorizado pelo senhor Prefeito Municipal; aportaram cotações e afirmação de existência de orçamento pelo setor contábil; promoveu-se edital com as devidas publicações legais; foi expedida ara de propostas, com seus itns e validade das propostas; atendido o aspecto documental, adveio a expedição de ata final, com especificação de itens e das respectivas empresa com melhor preço; expediu-se então documento com a descrição dos vencedores do processo; for fim temos a ata 001 do referido pregão eletrônico, onde reunida a pregoeira e comissão de apoio, cujos atos puderam ser acompanhados pela plataforma do Portal Nacional de Compras Públicas/PNCP, tendo sido acetas todas as propostas cadastradas; ocorreram lances, negociação do item com licitantes que ofertaram menos preço, para ver da possibilidade de melhorar a proposta final; consulta aos CEIS e CNEP foram realizadas e descreve-se empresas credenciadas; concedeu-se prazo para intenção de recurso, não havendo vislumbrando-se interesse nesse sentido, restando, smj, atendido o que preconiza a Lei 14.133/2021.

Portanto, sem necessidade de serem feitas citações legais, pois seria atribular o processo com artigos de leis que já constam do processo licitatório em comento, sendo de livre acesso.

Desta forma, considerando cumpridos demais aspectos legais, smj, abre-se espaço para o prosseguimento e firmamento contratual, desde que se cuide quanto as devidas e necessárias publicações legais.

Entende-se, smj, que este procedimento cumpriu a legislação que regula a matéria, em especial a lei nº 14.133/2021, decreto municipal 090/2022, LC 123/2006, LGPD e demais dispositivos legais aplicáveis, situação que, s.m.j, mostra-se dentro na normalidade, pois atende dispositivos de lei.

É o parecer que expresso de forma opinativa e não vinculativa, devendo ser levado o mesmo para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 30 de julho de 2025.

DOALCEI DIAS MAURER
Assessor Jurídico MT10426